

86	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020054	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	RS 24,20
87	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	RS 37,95
88	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020070	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	RS 24,20
89	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	203	DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA	RS 10,00
90	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	417	ANESTESIOLOGIA	RS 10,00
91	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	201010062	BIOPSIA DE BEXIGA	RS41,68
92	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	201010380	BIOPSIA DE PENIS	RS18,33
93	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	201010410	BIOPSIA DE PROSTATA	RS 92,38
94	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020100	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	RS 24,20
95	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	205020119	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	RS 24,20
96	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	RS 18,00
97	UROLOGIA	PROCEDIMENTO	211090018	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	RS 7,62

Especialidades/procedimentos destacados são aqueles relacionados as linhas de cuidado prioritárias: Hipertensão e Diabetes de alto risco e diagnóstico dos cânceres prioritários. (nr)

II – Alteração do item 2.1 do Anexo Técnico/Detalhamento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 01/2021, que passa a ter a seguinte redação:

2.1. Os interessados poderão se credenciar para a prestação de serviços de acordo com a necessidade/prioridade assistencial da respectiva região de saúde, devendo ser observado que o limite máximo/teto a ser financiado pela SES/MG por CIS para o período de vigência do contrato (12 meses), será R\$ 1,00 (um real) percapta ano, considerando a base populacional dos Municípios a serem atendidos, constantes no Anexo II; (nr)

III – Alteração do item 2.2 do Anexo Técnico/Detalhamento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 01/2021, que passa a ter a seguinte redação:

2.2. A seleção e quantidade de procedimentos/itens constantes a serem executados por mês, cabe à contratada, no entanto, a SES/MG recomenda/sugere uma proporção entre consultas e exames, visando maior resolubilidade. (nr)

IV – Exclusão do item 2.4 do Anexo Técnico/Detalhamento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

V – Exclusão do item 2.8 do Anexo Técnico/Detalhamento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

VI – Inclusão do item 2.10.1 do Anexo Técnico/Detalhamento dos serviços do Edital de Credenciamento nº 01/2021, que passa a ter a seguinte redação:

2.10.1 Identificada repetição de Municípios em propostas de Consórcios distintos, a Diretoria de Articulação de Consórcios Interfederativos poderá realizar diligências junto aos Municípios/CIS para apurar quem o representará.

(...)

#### ANEXO III DO EDITAL Nº 01/2021 - PROPOSTA/RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

I - Alteração do Anexo III – Proposta/Relação de Serviços a serem ofertados do Edital de Credenciamento nº 01/2021, que passa a ter a seguinte redação:

.....(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito.....(público), inscrita no CNPJ sob nº..... e CNES....., sediada em....., município..... vem por seu representante legal,..... (nome) inscrito no CPF sob o nº....., apresentar seu interesse em participar do procedimento de credenciamento nº....., junto a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo de que dispomos:

EXEMPLO:

ITEM	ESPECIALIDADE RELACIONADA	ÁREA DE ASSISTÊNCIA	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO – CBO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL (ANUAL)	VALOR TABELA SUS UNITÁRIO	VALOR TABELA SUS TOTAL (ANUAL)
1	CARDIOLOGIA	PROCEDIMENTO	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	1.000	RS 39,94	RS
2	CARDIOLOGIA	CONSULTA	225120	CARDIOLOGISTA	1.000	RS 10,00	RS
TOTAL GERAL ANUAL:							RS

Relação dos Municípios a serem atendidos:

Quantitativo de população a ser atendida:

.....(Município), ..... de ..... de 20.....

Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão social da instituição interessada  
(...)

#### ANEXO VI DO EDITAL Nº 01/2021 - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS

I - Alteração do Anexo VI – Declaração de Concordância com os preços estabelecidos pelo SUS do Edital de Credenciamento nº 01/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO VI DO EDITAL Nº 01/2021 - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELO SUS” (nr)  
Declaro, para fins de participação no Edital nº /, que a(o) (razão social da instituição interessada) está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS, bem como com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais. Havendo custos superiores deverá ser arcado pela contratada.

.....(Município), ..... de ..... de 20.....

Assinatura do responsável legal  
Nome legível do responsável legal  
Razão social da instituição interessada  
(...)

#### ANEXO VII DO EDITAL Nº 01/2021 - METODOLOGIA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I - Alteração do Anexo VII – Metodologia de Apuração e Pagamento dos Serviços Prestados – Item 3 DOS PRAZOS - do Edital de Credenciamento nº 01/2021, que passa a ter a seguinte redação:

3. DOS PRAZOS (nr)

A contratada, deverá até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, fazer os devidos registros nos sistemas de informações do SUS conforme item anterior, e inserir/enviar a Nota fiscal contendo em anexo: nome do paciente, data de nascimento, código da Tabela SUS do procedimento realizado e CNES do estabelecimento executor, no SEI (anexar ao mesmo da contratação ou outro a ser indicado pela SES/MG) e para o endereço eletrônico editalconsorcios@saude.mg.gov.br, visando a conferência pela contratante.

Identificada inconsistência, tanto nas produções, quanto na nota fiscal, as mesmas serão comunicadas à contratada, para em dois dias úteis justificar, sob pena de glosa.

A apuração do valor a ser pago pela SES será realizada posteriormente ao processamento SIASUS da competência em questão, utilizando a base de dados carregada pelos gestores executores no DATASUS, conforme exemplificado abaixo:

Exemplo:

Mês de competência	Apuração e pagamento
Abril	Junho
Mai	Julho
Junho	Agosto

Cronograma:

ACÇÕES DOS CIS	PRAZOS
Importar os procedimentos executados e registrados no SIA/SUS.	Até o 5º dia útil
Anexar ao processo SEI: nota fiscal, relação de pacientes e procedimentos realizados pelos CIS.	Até o 7º dia útil
Identificar e sanar inconsistências	2 (dois) dias úteis após comunicação da inconsistência

(...)

#### ANEXO IX DO EDITAL Nº 01/2021 - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I - Exclusão dos incisos XIV e XVII do Item II, cláusula 7ª do Anexo IX – Minuta de Contrato de Prestação de Serviço do Edital de Credenciamento nº 01/2021.

19 1459279 - 1

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO URS/ BELO HORIZONTE Nº 278/2014 EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA AVENIDA LTDA ME.CNPJ: 14.376.613/0001-32.ENDEREÇO: Avenida João Pinheiro nº 2871 – Bairro Pedra Branca - Município Caeté/MG, CEP: 34.800-000.AUTO DE INFRAÇÃO nº 278/2014.INFRAÇÕES:o estabelecimento funcionar sem Alvará Sanitário atualizado (alvará sanitário no nome do RT antigo); fazer propaganda de produto sujeito ao controle sanitário, em desacordo com o determinado na legislação sanitária, a saber: genérico do medicamento VIAGRA, Bissulfato de Clopidogrel, DIANE 35; comercializando medicamentos, droga e correlatos, sujeitos a prescrição médica, sem observância desta exigência e contrariando as normas legais vigentes (deixar de realizar o controle da movimentação e do estoque de medicamentos sujeitos a controle especial por meio de sistema informatizado, de modo a garantir a interoperabilidade entre os sistemas); deixar de realizar as transmissões referentes ao SNGPC desde a data de 24/11/2014, apesar de não interromper a dispensação dos medicamentos controlados pela Portaria nº 344/1998 e de antimicrobianos, captar receitas contendo prescrições magistrais e oficinais, para serem manipuladas em farmácias de manipulação de outros municípios; fracionar e comercializar medicamentos sem possuir local adequado ao fracionamento; fracionar e comercializar medicamentos, cujas embalagens primárias não são fracionáveis.LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: artigo 99, incisos I, X, XXX da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 c/c art. 13 e 15 da Resolução RDC ANVISA nº 80 de 11 de maio de 2006; artigos 7º, 8º, 9º e § 1º e 10º da Resolução RDC ANVISA nº 27 de 30 de março de 2007; Portaria MS nº 344 de 12 de maio de 1998; Resolução RDC ANVISA nº 20/2011; Lei Federal nº 11.951/2009; Resolução RDC ANVISA nº 96/2008. DECISÃO: Advertência: fica o estabelecimento advertido de que deverá observar e cumprir a legislação sanitária vigente, em especial as Boas Práticas Farmacêuticas e de Dispensação de Medicamentos; Interdição Parcial do Estabelecimento: conforme Termo de Desinterdição 105/2014 para os responsáveis legal e técnico adotarem as medidas necessárias visando sanar as irregularidades encontradas, conforme termo de Interdição Cautelar nº 398/2014, devendo permanecer interdita as atividades da drogaria, até a verificação in loco da VISA/ Municipal/Caeté da regularização sanitária do local; A transformação da interdição cautelar em interdição definitiva e inutilização dos produtos alvo da ação fiscalizatória de 2014, cuja destinação final foi comprovada neste processo; Multa: no valor de 21.000 UFEMG's (Vinte e hum mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a ser paga no prazo de 30 dias contados da data de notificação desta decisão em 3ª instância, nos termos do art. 117 da Lei 13.317/1999, recolhida a conta do fundo Estadual de Saúde por meio de DAE. Pagamento da Taxa através do site da Secretaria de Estado da fazenda: http://daonline1.fazenda.mg.gov.br/daonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action; Órgão: "Fundo Estadual de Saúde"; Serviço do órgão público: "MULTA REC PRÓPRIO" A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação (§2º do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99).

O comprovante de recolhimento da multa deve ser arquivado em este Processo SEI nº 1320.01.0156469/2019-79, no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Decisão de Terceira Instância e da Notificação. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado acarretará em inscrição para cobrança judicial (§ 1º do art. 117 da Lei Estadual 13.317/99). Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima nos termos do § 1º do art. 108 da Lei Estadual 13.317/1999. O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final, no órgão oficial de imprensa e a adoção das medidas impostas, conforme disposto no art.123, parágrafo único da Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999. Publique-se e Notifique-se para adoção das medidas impostas. Belo Horizonte, 17 de março de 2021. Filipe Curzio Laguardia Superintendente de Vigilância Sanitária

19 1459510 - 1

#### DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.358, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Approva a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais. A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; - a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as interações, especialmente a involuntária, e dá outras providências; - a Resolução SES/MG nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de Transtorno Mental e dá outras providências; - o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais; - a Resolução SES/MG nº 7.164, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais; - a Resolução SES/MG nº 7.164, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; - a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as interações, especialmente a involuntária, e dá outras providências; - a Resolução SES/MG nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

informações apresentadas pela Superintendências Regionais de Saúde de Sete Lagoas e Teófilo Otoni enviadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG; através do processo SEI: 1320.01.0080629/2020-86; - a necessidade de alteração da modalidade do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Campestre de CAPS I para CAPS II, conforme solicitação por do processo SEI: 1320.01.0087054/2020-47; e - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 27ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de março de 2021. DELIBERA: Art. 1º - Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.188, de 20 de julho de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais, nos Termos do Anexo Único desta Deliberação. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 17 de março de 2021. FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.358, DE 17 DE MARÇO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.445, DE 17 DE MARÇO DE 2021. Altera a Resolução SES/MG nº 7.164, de 20 de julho de 2020, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio dos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais em funcionamento aguardando habilitação do Ministério da Saúde no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Alcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; - a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202103200043380113.